



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR RENAN DELFINO

REITERAÇÃO DE REQUERIMENTO VERBAL Nº 38/2025

REITERAR o Requerimento Verbal nº 38/2025, tendo em vista que a resposta encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação mostrou-se incompleta, insuficiente e incompatível com o dever de transparência da Administração Pública.

Senhor Presidente,

Os Vereadores que a esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vêm, respeitosamente, REITERAR o Requerimento Verbal nº 38/2025, tendo em vista que a resposta encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação mostrou-se incompleta, insuficiente e incompatível com o dever de transparência da Administração Pública.

I – DOS FATOS

O requerimento original solicitou informações detalhadas acerca da execução da Lei Municipal nº 1.484/2021 (Programa de Autonomia Financeira Escolar – PAF), incluindo dados financeiros, documentação comprobatória, identificação de prestadores e composição de Conselhos Fiscais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Entretanto, a resposta encaminhada:

- a) limitou-se à apresentação de relatório consolidado do exercício de 2024; deixou de apresentar documentos essenciais, como notas fiscais e detalhamento de despesas;
- b) não respondeu de forma objetiva aos quesitos formulados;
- c) alegou inviabilidade operacional para fornecimento de informações pretéritas;
- d) orientou o comparecimento presencial às unidades escolares, transferindo indevidamente ao Poder Legislativo o ônus da obtenção das informações.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL

Nos termos do art. 22 da Lei Orgânica Municipal:

“Caso as informações sejam consideradas incompletas ou insuficientes, conceder-se-á prazo suplementar de dez dias para que sejam complementadas.”

Além disso, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) estabelece que:

o acesso à informação é direito fundamental;

a Administração Pública deve fornecer informações de forma clara, objetiva e completa;

é vedada a criação de obstáculos ao acesso.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – DA IRREGULARIDADE NA RESPOSTA

A resposta apresentada:

- 1- não atende aos quesitos formulados;
- 2- não apresenta documentação comprobatória;
- 3- compromete o exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo;
- 4- configura, em tese, descumprimento do dever legal de transparência.

Ressalta-se que a alegação de inexistência de centralização documental não exime a Secretaria Municipal de Educação de sua responsabilidade administrativa, sendo a citada Secretaria, o órgão gestor da política pública e, portanto, responsável pela consolidação e disponibilização das informações.

IV – DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer-se:

A complementação integral das informações solicitadas, no prazo legal de 10 (dez) dias, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

O envio de:

- 1 - detalhamento completo das despesas por unidade escolar e por exercício;
- 2 - cópias de notas fiscais e documentos comprobatórios;
- 3 - identificação dos prestadores de serviços contratados;
- 4 - composição completa dos Conselhos Fiscais (com períodos);



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Que as informações sejam encaminhadas de forma documental, organizada e acessível, vedada a simples indicação de locais físicos para consulta;

Caso persista a omissão ou insuficiência:

- a) sejam adotadas as medidas legais cabíveis,
- b) inclusive comunicação aos órgãos de controle competentes,
- c) sem prejuízo da responsabilização por eventual descumprimento da legislação vigente.

V – CONSIDERAÇÃO FINAL

O Poder Legislativo não pode ser impedido de exercer sua função constitucional de fiscalização. A transparência não é faculdade da Administração, mas dever legal e princípio estruturante da gestão pública.

Na certeza de contar com o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta proposição, renovo meus protestos de estima e consideração.

Plenário Urias Simões dos Santos, 22 de abril de 2026.

Renan de Oliveira Delfino

Vereador

João Orlando da Silva Simões

Vereador



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 350037003200310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350037003200310032003A005000

Assinado eletronicamente por **Renan Delfino** em 07/05/2026 13:33

Checksum: **E237C22974784799F2395128984DB4A092F4DBC4B0F65B93F045779A060678AC**

